Manual para operacionalização da Redução de Inflexibilidade proveniente de usinas termelétricas

(Portaria Normativa MME nº 115/2025)

Data: setembro/2025
Versão: 1.0

Introdução

A Portaria Normativa do Ministério de Minas e Energia - MME nº 115, de 24.07.2025 (PRT n° 115/2025), estabelece as diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional – SIN, em cenários de excedentes energéticos.

Objetivo do Manual

Este manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer os procedimentos necessários para a operação da redução da inflexibilidade, nos termos da PRT n° 115/2025, no âmbito da CCEE.

As definições contidas nas Regras de Comercialização[1] e neste documento são consideradas de forma provisória até que haja aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sem ensejar recontabilização em função de nova regulamentação.

Diretrizes gerais

1. As usinas termelétricas despachadas centralizadamente, comprometidas com CCEAR, interessadas em reduzir sua inflexibilidade, devem realizar oferta(s) de redução junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), nos termos da regulamentação vigente.

    1.1. Usinas em situação de atraso integral não poderão realizar oferta de redução de inflexibilidade ao ONS.

2. A CCEE deverá calcular e divulgar, em até quatro dias úteis (4du) antes do PMO de cada mês, o preço mínimo estimado.

    2.1. O preço mínimo estimado será calculado nos termos das Regras de Comercialização – cadernos provisórios de Receita de Venda de CCEAR, considerando os melhores dados disponíveis no momento.

3. Nos termos da PRT n° 115/2025, a oferta de redução, a ser realizada pela usina ao ONS, deve conter informações de (i) montante; (ii) preço, definido em R$/MWh e (iii) prazo, limitado ao horizonte máximo de 2 (dois) meses.

    3.1. A redução de inflexibilidade só pode ocorrer nos meses em que a usina termelétrica possuir inflexibilidade sazonalizada para fins de cumprimento da obrigação contratual.

    3.2. O preço da oferta a ser declarado ao ONS será dado em termos do *spread* financeiro, a ser adicionado ao preço mínimo de redução da receita fixa, referenciado no item 2.1.

        3.2.1. O preço da oferta deverá ser declarado com valor maior ou igual a zero.

4. Com base nas declarações de redução de inflexibilidade e no preço mínimo de redução da receita fixa, o ONS divulgará os aceites das ofertas.

[1] Regras de Comercialização disponíveis em: www.ccee.org.br > mercado > regras de comercialização > selecione tipo: provisório.

Redução do Montante de Inflexibilidade e Receita relacionados a Ofertas de Redução

5. A PRT n° 115/2025 estabelece que a usina termelétrica cuja declaração de inflexibilidade for aceita deverá ter seu montante de inflexibilidade e sua receita reduzidos proporcionalmente ao montante e ao preço ofertados.

5.1. O montante financeiro da redução da receita será calculado considerando o preço mínimo válido para o mês de processamento da Receita de Venda, somado ao preço da oferta declarado ao ONS.

5.1.1. O preço mínimo válido para cálculo da redução da receita fixa pode apresentar diferenças com o preço mínimo estimado referenciado no item 2.1.

6. Nos momentos em que a usina termelétrica estiver com a redução de inflexibilidade vigente, os respectivos compradores do contrato ficarão expostos no Mercado de Curto Prazo (MCP), na parcela referente ao montante reduzido, e essa exposição será considerada involuntária, conforme PRT n° 115/2025.

7. O montante financeiro da redução da receita será considerado no processamento da Receita de Venda Final, a ser divulgado por meio do sistema da CCEE conforme prazos estabelecidos no submódulo 3.5 – Receita de Venda de CCEAR dos Procedimentos de Comercialização (PdC).

8. A metodologia para o cálculo da redução do montante de inflexibilidade e da receita está disposta nas Regras de Comercialização – cadernos provisórios de Comprometimento de Usinas e de Receita de Venda de CCEAR.

Compensação Financeira relacionada a Ofertas de Redução de Inflexibilidade

9. A PRT n° 115/2025 estabelece que no período em que a usina termelétrica estiver com a redução de inflexibilidade vigente, caso o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) do Submercado ao qual o gerador esteja instalado atinja valores superiores ao preço da oferta declarado ao ONS, o agente gerador deverá compensar os respectivos compradores do contrato.

10. O montante da compensação financeira será considerado no processamento da Receita de Venda Final, a ser divulgado por meio do sistema da CCEE conforme prazos estabelecidos no Procedimento de Comercialização 3.5 – Receita de Venda de CCEAR.

11. A metodologia para o cálculo da compensação financeira está disposta nas Regras de Comercialização – caderno provisório de Receita de Venda de CCEAR.

12. Para esclarecer eventuais dúvidas ou solicitar mais informações, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente: 0800-591-4185 ou atendimento@ccee.org.br.